



Município de Lousada
Câmara Municipal

DOCUMENTOS RESPEITANTES AO CONTRATO DE
Fornecimento e Montagem de Laje para o pavimento
Superior da Bancada – Estádio Municipal – Ajuste Direto

VALOR: 18.300.00€,
(acrescido do respetivo IVA)

Abertura do concurso a: 30/07/2015
Adjudicação do concurso a: 14/09/2015

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LOUSADA

SEGUNDO OUTORGANTE: PAVINORTE – Jorge da Silva Costa, S.A. com sede na Rua Monte D'Além, 736, 4575-135 Cabeça Santa, concelho de Penafiel, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500574715, capital social de 685.000,00€ representado no ato por **Ricardo Jorge Sampaio e Costa**, residente na rua Leopoldo de Almeida, 258, 44480-281 Valongo, na qualidade de representante legal da firma em destaque, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme provou com a apresentação da certidão permanente com o código de acesso 2785-3335-8489 e pela apresentação do documento de identificação número 12474003 OZY6, válido até 26/12/2018.

Data: 30/10/2015

[Handwritten signature]
R
3

**Fornecimento e Montagem de Laje para o pavimento
Superior da Bancada – Estádio Municipal – Ajuste Direto**

----- Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quinze celebram o presente contrato de fornecimento e montagem de laje para o pavimento superior da bancada – Estádio Municipal no montante global de 18.300,00€ (dezoito mil e trezentos euros), acrescidos do valor do IVA, perante mim, **Armada Paula de Meireles Ferreira**, Coordenadora Técnica, em substituição da Diretora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, conforme despacho do Sr. Presidente de Câmara de 29/10/2013 e, nessa qualidade Oficial Público, nos termos da al. c) do 1.2 do artº. 25º. do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, compareceram como outorgantes:-----

-----**Primeiro Outorgante: Pedro Daniel Machado Gomes**, Licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Silvares, deste concelho de Lousada, residente na Rua de Horteizêlo, nº. 678, freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, e outorgando em nome do Município, detentor do Cartão de Pessoa Coletiva número 505 279 460, e em nome do mesmo outorgando no uso da competência prevista na alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**Segundo Outorgante: PAVINORTE – Jorge da Silva Costa, S.A.** com sede na Rua Monte D'Além, 736, 4575-135 Cabeça Santa, concelho de Penafiel, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500574715, capital social de 685.000,00€ representado no ato por **Ricardo Jorge Sampaio e Costa**, residente na rua Leopoldo de Almeida, 258, 44480-281 Valongo, na qualidade de representante legal da firma em destaque, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme provou com a apresentação da certidão permanente com o código de acesso 2785-3335-8489 e pela apresentação do documento de identificação número 12474003 OZY6, valido ate 26/12/2018. -----

Cláusula Primeira: (Objecto) -----

-----O presente contrato tem por objeto **o fornecimento e montagem de laje para o pavimento superior da bancada – Estádio Municipal.** -----

Cláusula Segunda: (Local de entrega)-----

-----**1** – Os bens objeto do contrato serão entregues e colocados no Complexo Desportivo de Lousada. -----

respeita à conformidade dos bens. -----

-Cláusula Sexta: (Sigilo e prazo do dever de sigilo) -----

-----1 – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

-----2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

-----3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

-----4 – O segundo outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Sétima: (Inspeção e testes)-----

-----1 – Efetuada a entrega dos bens objeto, o primeiro outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à Inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respectivamente, se o mesmo corresponde à quantidade estabelecida nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e se reúne as características, as especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----

-----2 – A Inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os materiais, sendo efetuada através dos testes que constam das especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos. -----

-----3 – Durante a fase realização de testes, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.-----

[Handwritten signature]
7
19

-----1 – A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Primeira: (Penalidades)-----

-----1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;-----

-----b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \times A / 100$, em P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A, o número de dias em atraso.-----

-----2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% de dias em atraso. --

-----3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.-----

-----4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lousada tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----

-----5 – O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula Décima Segunda: (Casos fortuitos ou de força maior)-----

-----1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Décima Terceira: (Rescisão do contrato)-----

Resolução por parte do contraente público-----

-----1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de segundo



[Handwritten signature]
R
3

-----e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ---
-----2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem aí mencionada, salvo dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula Décima Sexta: (Legislação Aplicável)-----

-----A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

Cláusula Decima Sétima: (Disposições finais)-----

-----1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

-----2 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 30/07/2015.-----

-----3 - O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 14/09/2015.-----

-----4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada a 22/09/2015 pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

-----5 - A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho datado de 22/09/2015, pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

-----6 - O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano cujo compromisso se encontra registado sob o nº. 2015/1857; cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica:-----

→ **Código do Projeto/Ação** – 65/2009 -----

→ **Classificação Orgânica** – 04 -----

Classificação Económica – 07010302 -----

-----7 - O encargo para o presente contrato produz efeitos no ano económico em curso.

-----8 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Depois de o segundo outorgante ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----